COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

Justificativa de Dispensa de Licitação
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.
De acordo com a Lei Federal n° 5.991/73, regulamentada pelo Decreto n° 74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Os Gases Medicinais são medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades. Os gases medicinais são de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos citados produtos, ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos.
A justificativa desta aquisição refere-se à necessidade de gás medicinal (oxigênio medicinal), para realização de atendimentos a eventos respiratórios agudos imediatos, eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestesiar a dor de um paciente. Devendo ser acessíveis em unidades de saúde, é preciso que conservem a sua pureza, disponibilizando o seu uso em qualquer momento emergencial.
Desse modo, com a presente contratação busca-se assegurar a oferta continua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário e programado nas Unidades Básicas de Saúde, e nas Ambulâncias que fazem transporte de pacientes em estado grave, sob prescrição médica.
A aquisição de gás medicinal (oxigênio medicinal) se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes. Tendo em vista que múltiplos fatores contribuem para a qualificação de um serviço de saúde. Além de recursos humanos, os insumos e a tecnologia instalada formam a tríade responsável pelo atendimento de excelência no atendimento da população.
A Aquisição de Oxigênio Medicinal é de fundamental importância, essencial para a vida humana, é utilizado em várias situações no âmbito da assistência hospitalar e ambulatorial,

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

bem como domiciliar. Ele é usado na prestação de primeiros socorros, no transporte de pacientes, na assistência ambulatorial, manutenção da saúde e na Oxigenoterapia domiciliar. É essencial em diversos ambientes de saúde, tais como unidades de saúde, ambulâncias e em residências.

Diante disso, é de suma importância o abastecimento contínuo e ininterrupto de oxigênio medicinal, bem como o uso, em comodato, de cilindros para atender as unidades prestadoras de atenção básica e especializada da rede municipal, ambulâncias e residências para pacientes com problemas respiratórios residentes dentro do município.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demias princípios aos quias vinculam a addmnistração pública foram unificados os quantitaivos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitavios distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Nesse sentido, o chamamento público consiste em procedimento realizado pela administração com o objetivo de firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, para alcançar determinada finalidade de interesse público.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O Novo regulamento geral das licitações, a Nova Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, támbem prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II, que preconizou:

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei Federal nº 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, a SMS premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

O Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: "*Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a* **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),** no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos),**

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, estabelecida à Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 6582, Bairro Paraibinha, CEP. 64.606-245, Picos - PI - fone (89) 98129-6131, e-mail: centrosulgasesme@gmail.com, no valor global de R$ 49.652,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021.

DO VALOR:

O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de R$ 49.652,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90014/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 074/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor dos serviços, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, AUTORIZO o objeto a empresa **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, estabelecida à Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 6582, Bairro Paraibinha, CEP. 64.606-245, Picos - PI - fone (89) 98129-6131, e-mail: centrosulgasesme@gmail.com.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. P.M.F.S

mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **RICARDO L S COSTA LTDA – ME**, CNPJ: 65.723.200/0001-18 – IE: 198117418, estabelecida à Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 6582, Bairro Paraibinha, CEP. 64.606-245, Picos - PI - fone (89) 98129-6131, e-mail: centrosulgasesme@gmail.com, no valor global de R$ 49.652,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Francisco Santos – PI, 08 de outubro de 2026.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.10.08 11:45:21 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal